



FINAXIS

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM EM LIQUIDAÇÃO

São Paulo, 23 de julho de 2026.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF nº 06.018.364/0001-85**

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM EM LIQUIDAÇÃO**” (“Fundo”) disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto no presente Regulamento, as palavras e expressões indicadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Anexo I deste Regulamento, exceto se de outra forma definidas neste Regulamento.

1. OBJETO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento prevista na cláusula 11 deste Regulamento.

1.2. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Multicarteira outros”.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e como classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração até de 19.08.2028.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Fundo é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 08, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.317.692/0001- 94 ("Instituição Administradora").

4.2. O Fundo é gerido pela **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 17º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.403.817/0001-88 ("Gestor").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 A Instituição Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, o Gestor verificará, trimestralmente, o lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

5.5 Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos conforme os procedimentos descritos no Anexo II deste Regulamento.

5.6 O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (fffj) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (l) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (m) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (n) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.8 A Instituição Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões

contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

5.9 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Instituição Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) no acordo operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Instituição Administradora receberá uma taxa de administração calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Administração"):

$$\mathbf{TAdm = T1 + T2}$$

Onde:

TAdm = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil;

T1 = 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) corrigidos anualmente pelo IGPM positivo, dos dois o que for maior; e

T2 = o valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados anualmente pela variação positiva do IGPM, a partir de março de 2023 ("Taxa de Gestão").

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

6.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Instituição Administradora, por período vencido, até quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

6.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 18 abaixo, a serem debitadas da Conta do Fundo pela Instituição Administradora.

6.5. A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.6. Além dos valores mencionados acima, o Gestor fará jus a remuneração variável pelo auxílio na cobrança dos Direitos Creditórios de 15% (quinze por cento) sobre o valor recuperado em ações judiciais e/ou extrajudiciais ("Prêmio de Cobrança").

6.6.1. O Prêmio de Cobrança será apurado e pago após o recebimento do recurso do valor recuperado em ações judiciais e/ou extrajudiciais, mediante emissão da nota fiscal.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxade performance, taxa de ingresso e/ou saída.

6.8. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1. A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação totaldo Fundo.

7.1.2. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora, devendo encaminhar à Instituição Administradora documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

7.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3. A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou pela suasubstituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.2 acima.

7.4. Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do

Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, sem prejuízo das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8. SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

8.1. O Gestor, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou qualquer outra providência apropriada para a situação, nos termos da Resolução CVM nº 175.

8.1.1. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição do Gestor, devendo encaminhar à Instituição Administradora documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição.

8.2. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Gestor, o mesmo deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

8.3. O Gestor deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou pela sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do Gestor, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 8.2 acima.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1. A prestação do serviço de custódia qualificada caberá ao **Banco Finaxis S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, CEP: 80.250-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741./0001-52 ("Custodiante").

9.2. Nos termos da Resolução CVM nº 175, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) custódia dos Direitos Creditórios, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo; ou (2) em uma Conta Vinculada.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM (“Auditor Independente”).

10.2. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de Ativos;
- II. distribuição de Cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- V. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- VI. formador de mercado;
- VII. cogestão da carteira de Ativos;
- VIII. agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e

IX. outros serviços em benefício da Classe.

10.3. Caberá à Instituição Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I.** registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- II.** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- III.** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- IV.** tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- V.** escrituração das cotas;
- VI.** auditoria independente;
- VII.** custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- VIII.** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Para a consecução de seu objetivo, o Fundo aplicará suas disponibilidades preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, originados por operações de empréstimos, financiamentos e desconto de títulos, concedidas pelo Banco Rural a seus Clientes, e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições da Cessão previstos neste Regulamento.

11.2. O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios.

11.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são representados por meio de (i) Cédulas de Crédito Bancário, acompanhadas, se assim estiver previsto, dos respectivos instrumentos constitutivos de garantias, e (ii) títulos descontados.

11.4. O Banco Rural será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade,

conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e de suas respectivas garantias, não respondendo pela solvência dos seus Clientes.

11.5. O total de obrigação de cada um dos sacados dos títulos descontados e de cada um dos devedores das Cédulas de Crédito Bancário não poderá exceder a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.6. O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios exclusivamente, nos seguintes ativos financeiros (“Outros Ativos”):

- I) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II) títulos de emissão do BACEN;
- III) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- IV) certificados de depósito bancário – CDBs emitidos por instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo.
- V) cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 409, administrados pelo Banco Bradesco S.A, Banco Santander S.A ou Banco Finaxis S.A, com lastro nos ativos definidos nos incisos I, II e III deste item.
- VI) demais ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

11.6.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

11.6.2. Não obstante o disposto no item 11.8 abaixo, é facultado ao Fundo:

11.6.2.1. realizar operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; e

11.6.2.2. realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

11.6.3. Para efeito do disposto no item 11.6.2 acima:

11.6.3.1. as operações descritas no inciso “I” do item 11.6.2 acima, devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia”; e

11.6.3.2. em relação às operações descritas no inciso “II” do item 11.6.2 acima, (i) devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações e (ii) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

11.7. O Fundo poderá realizar operações em que figurem como contrapartes a Instituição Administradora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos em que atuem na condição de contraparte do Fundo.

11.8. É vedado ao Fundo realizar:

- I) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- II) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

11.9. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de títulos de emissão de instituições financeiras privadas que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo Fundo. Tais riscos estão descritos por menorizadamente na cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

11.10. Na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo devem atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais serão verificadas pelo Banco Rural:

- I) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário, deverão ser lastreados, de preferência, por garantias constituídas por recebíveis, mantidas nas carteiras de cobrança do Banco Rural, sendo vedadas operações de crédito com garantias fidejussórias, que não tenham classificação “baixo risco de crédito”, atribuído por agência de classificação de risco com sede no país;
- II) os Direitos Creditórios se referirão a empréstimos, financiamentos, ou desconto de títulos, cujo devedor esteja adimplente na data de sua cessão ao Fundo;

III) os devedores das Cédulas de Crédito Bancário deverão ter comprovada capacidade econômico-financeira, com baixo risco de crédito, de acordo com os dados que forem colhidos pelo serviço de análise de crédito do Banco Rural e classificados, no mínimo, no “*rating*” C, segundo a metodologia adotada pelo Banco Rural; e

IV) os cedentes dos títulos descontados, deverão ter comprovada capacidade econômico-financeira, com baixo risco de crédito, de acordo com os dados que forem colhidos pelo serviço de análise de crédito do Banco Rural e classificados, no mínimo, no “*rating*” C, segundo a metodologia adotada pelo Banco Rural.

11.11. Adicionalmente às Condições de Cessão estabelecidas no item acima, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação será realizada pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado:

I) estarem enquadrados aos limites de concentração estabelecidos no item 10.5 deste Regulamento;

II) o cedente dos Direitos Creditórios seja o Banco Rural;

III) as Cédulas de Crédito Bancário a serem adquiridas pelo Fundo deverão ter prazo médio máximo, ponderado por vencimento, de no máximo 18 (dezoito) meses, verificável por cada CCB; e

IV) os títulos descontados a serem adquiridos pelo Fundo, deverão ter prazo máximo de vencimento de, até, 240 (duzentos e quarenta) dias.

11.12. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

11.13. Constatada, a qualquer tempo, pela Instituição Administradora a não adequação de um ou mais Direitos Creditórios do Fundo a quaisquer das Condições de Cessão, o Banco Rural será obrigado a adquirir tais Direitos Creditórios, respondendo ainda, pelos prejuízos que causar à Instituição Administradora, e, principalmente, aos Cotistas.

11.14. Na hipótese do Direito Creditório perder quaisquer das Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade, após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Instituição Administradora, não haverá direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Custodiante ou o Banco Rural, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

12. FATORES DE RISCO

12.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Banco Rural e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos itens abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, do Banco Rural ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12.2. Riscos de Mercado

12.2.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

12.2.2. Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas e pós-fixadas. A distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro o IPCA acrescido de uma taxa máxima real de juros, nos termos da cláusula 15 abaixo, sendo, portanto, uma taxa pós-fixada. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial do IPCA; e/ou (ii) insucessosa eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

12.3. Risco de Crédito

12.3.1. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Clientes para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Clientes pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da

inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Instituição Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Instituição Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas do Fundo.

12.4.1.2- Risco da liquidez da Cota Senior no mercado secundário: A partir de 19.08.2013, o FUNDO passou a ser constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores do FUNDO, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se das Cotas Seniores, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

12.4.2. As Garantias dos Direitos Creditórios podem não ser suficientes para Liquidar o Saldo Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão contar com garantias reais e pessoais, constituídas pelos Clientes para assegurar sua liquidação. Caso os Clientes não efetuem, total ou parcialmente, o pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, caberá ao Custodiante, proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e execução de eventuais garantias a esses vinculadas. Assim, em caso de inadimplemento dos Clientes, as garantias outorgadas podem não ser suficientes para a quitação do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.4.3. Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado secundário ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

12.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

12.5.1. Oscilações no Patrimônio do Fundo – A Instituição Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pelo IPCA ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações em seu Patrimônio Líquido, causando-lhe perdas patrimoniais e, conseqüentemente, prejuízos aos seus Cotistas.

12.6. Riscos Específicos

12.6.1. Intervenção do Banco Rural – O Banco Rural é o cedente de Direitos Creditórios para o Fundo, bem como o prestador de serviços de cobrança regular, extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, sendo responsável pelo recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão depositados em conta corrente no Banco Rural e serão transferidos para o Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento. Na hipótese de intervenção no Banco Rural, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, ao Fundo, poderia ser interrompido, e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção (cujo prazo máximo é de 1 (um) ano). Em caso de liquidação extrajudicial do Banco Rural, há a possibilidade de os recursos, ali depositados, serem bloqueados, e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade das Cotas Seniores e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados.

12.6.2. Posse de Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo pelo Banco Rural – O recebimento dos Direitos Creditórios e a transferência de recursos ao Fundo depende da atuação diligente do Banco Rural. Cabe ao Banco Rural a transferência de recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Sendo assim, o repasse dos valores ao Fundo pode, por diversas razões, incluindo o inadimplemento das obrigações do Banco Rural, atrasar ou deixar de ocorrer, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores e o patrimônio do Fundo.

12.6.3. Intervenção ou Liquidação da Instituição Administradora – O Fundo será titular de conta corrente na Instituição Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores e o patrimônio do Fundo.

12.6.4. Guarda da Documentação – Até 19.08.2013, o Banco Rural era o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A partir desta data, tal responsabilidade passou a ser do Custodiante. O Custodiante continuará realizando auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Contudo, uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos pelo Banco Rural ou terceiros contratados pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

12.6.5. Redução das Cotas Subordinadas – O Fundo terá Relação Mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores de 120% (cento e vinte por cento). A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Clientes e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

12.6.6. Risco de Concentração – O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração da sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

12.6.7. Alteração do Regulamento – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.6.8. Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nos termos da cláusula 23 deste Regulamento, a Instituição Administradora, o Custodiante, o Banco Rural, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, como nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes de (i) adiantamento integral de despesas e (ii) assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos para pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo possa ser condenado, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

12.6.9. Risco Específico do Banco Rural – Existência de outros fundos de investimento em

direitos creditórios registrados na CVM – Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios do Banco Rural. O Banco Rural não oferece garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua origem que deverás ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figura como cedente. Caso o Banco Rural reduza por qualquer motivo o volume de origem de Direitos Creditórios, poderá haver insuficiência de Direitos de Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios do Banco Rural.

12.6.10. Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios - O Banco Rural é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos seus Clientes nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Clientes, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

12.6.11. Risco de descontinuidade - A política de investimento do Fundo estabelece que o Fundo deve destinar-se, preponderantemente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Banco Rural e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Os Clientes podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Quanto ao Risco do Banco Rural destacam-se:

O Banco Rural não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, exemplificativamente caso o Banco Rural seja submetido a intervenção ou liquidação extrajudicial, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, bem como a Regime de Administração Especial Temporária – RAET, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321,

de 25 de fevereiro de 1987, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Outros Ativos. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Outros Ativos recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Clientes devedores dos Direitos Creditórios.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados pelo Banco Rural, o qual não será obrigado a originar e/ou ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Caso o Banco Rural (i) deixe de originar Direitos Creditórios e/ou de cedê-los ao Fundo, ou (ii) decida terminar o Contrato de Cessão e a Assembleia Geral não resolva continuar as atividades do Fundo, mediante alteração deste Regulamento, de forma que o objetivo do Fundo seja adquirir outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

12.6.12. Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Banco Rural para Concessão de Crédito – O Banco Rural é o único responsável pela concessão de crédito. A política de concessão de crédito elaborada e adotada pelo Banco Rural tem como finalidade a adequada gestão e a uniformidade na avaliação do crédito, tendo sido elaborada com base em critérios de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Não obstante a adoção de tal política de concessão de crédito, a solvência dos Direitos Creditórios depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes, de eventuais garantidores e/ou da suficiência das Garantias. A observância da política de concessão de crédito não constitui garantia de adimplência dos Clientes ou das Garantias, reais ou fidejussórias, vinculadas aos Direitos Creditórios.

12.6.13. Falhas de Procedimentos - Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Banco Rural podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

12.6.14. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo – Devido ao seu elevado custo, as cessões de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Banco Rural ter alienado a terceiros os mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a propriedade dos Direitos Creditórios cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

12.6.15. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito

Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

12.6.16. Ausência de Notificação aos Clientes – A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão não foi objeto de notificação prévia aos Clientes contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Dessa forma, os Clientes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida cessão.

12.6.17. Possibilidade de Recompra dos Direitos Creditórios – O Banco Rural poderá adquirir, do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, em moeda corrente nacional, pelo respectivo preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição, pelo Fundo, de tal Direito Creditório. Caso a recompra de que trata este item seja realizada após o provisionamento de 100% (cem por cento) de tal Direito Creditório, o Banco Rural poderá adquirir o Direito Creditório Inadimplido pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

Deste modo, se a recompra dos Direitos Creditórios inadimplidos por um lado, pode manter a qualidade da carteira do Fundo e a taxa de inadimplência inalterada ou mitigada, também pode criar uma falsa sensação de estabilidade para os Cotistas, visto que, se o procedimento de recompra for interrompido, haverá uma súbita degradação da qualidade da Carteira.

O Banco Rural, ainda, foi contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há como garantir, assim, que o Banco Rural agirá de forma imparcial e eficiente, quando do exercício de suas funções como agente cobrador, haja vista a possibilidade de recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Este fato amplia a exposição de risco dos Cotistas a situações que configurem potencial conflito de interesses.

12.6.18. Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios são originados por meio da formalização de Cédulas de Crédito Bancário. Esses documentos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Cédulas de Crédito Bancário, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.6.19. Risco de Questionamento Judicial – Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente quanto (i) à formalização dos documentos representativos do crédito; e (ii) à forma de cobrança dos empréstimos e financiamentos concedidos, inclusive em função de disposições do Código de Defesa do Consumidor. Nessas hipóteses, os Direitos

Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

Ademais, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, nos casos especificados em lei, o que afetará a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

12.6.20. Emissão de Novas Cotas – O Fundo emitirá novas Cotas, sem a necessidade de consulta ou aprovação prévia dos titulares de Cotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em Circulação na ocasião.

12.6.21. Patrimônio Líquido negativo - As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

13. COTAS DO FUNDO E NEGOCIAÇÃO

13.1. O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) subclasses de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento.

13.2. Cada subclasse de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

13.3. As Cotas (a) terão a forma escritural, (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data, e (e) serão resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.

13.4. Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, as quais não possuem limite de rentabilidade.

13.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I) rentabilidade Alvo correspondente a: IPCA mensal + 101,50% (cento e um

inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios das EFPC, conforme definido em resolução do MPS/CGPC. O presente item não constitui promessa de rendimentos;

- II)** prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- III)** valor unitário inicial na data da primeira subscrição de R\$ 1,00 (um real);
- IV)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- V)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto;
- VI)** podem ser amortizadas periodicamente;
- VII)** somente podem ser resgatadas no término do prazo de duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada;
- VIII)** podem ser resgatadas em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo; e
- IX)** serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável.

13.6. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- X)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- XI)** podem ser integralizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios;
- XII)** deverão atender à Relação Mínima;
- XIII)** valor unitário inicial na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas de R\$ 1,00 (um real);
- XIV)** valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;
- XV)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto;

XVI) somente podem ser resgatadas no término do prazo de duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada;

XVII) são dispensadas de avaliação pela Agência Classificadora de Risco; e

XVIII) são destinadas exclusivamente ao Banco Rural.

13.6.1. Caso as Cotas Subordinadas deixem de ser investidas exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

13.7. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Regulamento; (b) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e à Taxa de Administração; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo; e (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

13.8. O extrato da conta de depósito será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

13.10. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta correntedo Fundo a ser indicada pela Instituição Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pelaB3, quando aplicável.

13.11. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

13.12. A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do Fundo terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Instituição Administradora, observados os critérios estabelecidos na cláusula 15 deste Regulamento.

13.13. Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada subclasse, definidos no item 13.12, acima, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada

subclasse de Cotas durante o prazo de duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de cada subclasse de Cotas na hipótese de resgate, e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo ou da Instituição Administradora.

13.13.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

13.13.2. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 13.13 acima, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

14. RELAÇÃO MÍNIMA

14.1. A Relação Mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores é de 120% (cento e vinte por cento), sendo que a diferença do Patrimônio Líquido do Fundo é representada por Cotas Subordinadas. Essa relação será apurada pelo Gestor e divulgada em seu website todo Dia Útil.

14.2. Se a Relação Mínima se mantiver, a qualquer momento, abaixo de 120% (cento e vinte por cento) do Patrimônio Líquido, e tal situação se mantiver por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Instituição Administradora deverá comunicar, imediatamente, tal ocorrência ao Banco Rural, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para providenciar o restabelecimento da Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas.

14.2.1. O Banco Rural deverá subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista no item 14.2 acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

14.2.2. Caso o Banco Rural não realize o aporte adicional de recursos no prazo estabelecido acima, a Instituição Administradora deverá adotar os procedimentos do item 21 deste Regulamento.

15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1. A partir da Data de Subscrição Inicial, as Cotas do Fundo terão seu valor calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Instituição Administradora.

15.2. Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo ocorrerá diariamente conforme o seguinte procedimento:

I) após o pagamento e o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva classe, a ser definida na forma do item 15.2.1 abaixo; e

II) após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

15.2.1 O valor da Cota Sênior, apurado diariamente, para efeito de integralização ou resgate, será equivalente ao menor valor entre “a” e “b”, abaixo:

a) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, na data de referência, ou

$$b) \quad VrQuota_{d0} = VrQuota_{d-1} \times \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{1}{n}} \times \left(1 + \frac{TAXA}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Onde:

$VrQuota_{d0}$ = Valor da quota Sênior do dia, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

$VrQuota_{d-1}$ = Valor da quota Sênior do dia anterior.

IPCA = Variação percentual mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. Fica adotado o conceito de “Data de Aniversário” para aplicação do IPCA, definindo-se o dia 15(quinze) de cada mês como a data de aniversário a ser obedecida. Assim, será utilizada a variação percentual do índice do mês anterior caso a data de cálculo da quota seja anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário será utilizada a variação percentual do índice do mês vigente. No caso de indisponibilidade do IPCA para o período vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA, na respectiva data de cálculo, sendo que o ajuste será realizado no cálculo da quota do dia seguinte ao da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial.

n = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário.

TAXA = 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios das EFPC (txjrsPrevic), conforme definido em Resolução MPS/CGPC, apurada da seguinte forma:

$$TAXA = \text{tg}rsPrevic \times \left(1 + \frac{150}{100}\right)$$

15.2.1.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2.1 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2.1 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 15.2.1 “b”, acima.

15.2.1.2. Na data em que, nos termos do item 15.2.1.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2.1 “b” acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a Data de Subscrição Inicial.

15.2.2. O valor da Cota Subordinada, para efeito de integralização ou resgate, será apurado diariamente, conforme a seguinte fórmula:

$$M = (PL - (A \times N)) / Q$$

M = valor da Cota Subordinada na data de referência; PL = Patrimônio Líquido na data de referência;

A = valor de fechamento da Cota Sênior em D+0 apurada na forma do item anterior; N = número de Cotas Seniores em circulação em D+0 (*fechamento*); e

Q = número de Cotas Subordinadas em circulação em D+0 (*fechamento*).

15.3. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

16. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO (APLICAÇÃO E RESGATE)

16.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

16.2. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

16.3. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do FUNDO ou de cada série ou subclasse de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

16.4. Os titulares das Cotas Seniores em circulação reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar periodicamente sobre as amortizações de Cotas Seniores do Fundo, observada a disponibilidade de recursos para tanto. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas Seniores do Fundo e será feita na mesma data a todos os cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes serão

pagas aos Cotistas no décimo quinto dia de cada mês.

16.5. Os valores mínimos aplicação será de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, menos as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.2. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Outros Ativos serão precificados de acordo com seu valor de mercado e, na sua ausência, de acordo com o manual de precificação da Instituição Administradora; e (ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sempre observadas as regras aplicáveis pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

17.3. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

17.4. Caso os valores vencidos e não pagos, acrescidos de multa e juros, relativos aos Direitos Creditórios sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização das perdas referidas acima, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo e a Instituição Administradora deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

17.5. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios, acima especificada, é justificada pelos seguintes fatores:

- I) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da Carteira do Fundo;
- II) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na Carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- III) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na Carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista na

cláusula 6 acima:

- I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- V) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;
- X) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e
- XI) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima como Encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do

exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

- II)** alterar o presente Regulamento;
- III)** deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora;
- IV)** deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- V)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI)** deliberar sobre quaisquer Evento de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada;
- VII)** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VIII)** adoção de novo parâmetro para a valorização das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA ou da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios da EFPC, conforme fixada por Resolução do MPS/CGPC; e
- IX)** deliberar sobre Amortização de Cotas do Fundo;

19.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

19.1.2. A Taxa de Administração a ser percebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da cláusula 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

19.1.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Instituição Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

19.1.4. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

19.1.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta disposto no item 19.1.3 terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

19.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

19.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, da qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.4.4. Para efeito do disposto no item 19.4.2, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.4.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se na sede da Instituição Administradora; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora do Município da sede da Instituição Administradora.

19.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.5.3 abaixo. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à Instituição Administradora.

19.5.2. A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe.

19.5.3. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 (iii),(v) e (vii), acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, sendo que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1, (ii), (v) e (viii), dependem, ainda, da aprovação da totalidade dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas.

19.5.4. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.5.5. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão subsistentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.6.1. A divulgação, referida no item acima, deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2. A Instituição Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Gestor e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Instituição Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Instituição Administradora.

20.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.4. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

20.5. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; (d) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando aplicável; (e) a substituição da Instituição Administradora ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

20.6. A Instituição Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

20.7. A Instituição Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

20.8. Para fins do item 20.7 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

20.9. A Instituição Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, elaborado pelo Gestor, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

20.10. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com a Instrução CVM 489 e com as disposições do COSIF, sendo auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.10.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se, a partir do exercício social de 2011, em 31 de maio de cada ano.

20.10.3. A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

21.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- I)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- II)** caso a Relação Mínima não seja restabelecida no prazo estabelecido no item 13.2.1 deste Regulamento;
- III)** impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- IV)** renúncia de qualquer prestador de serviços contratados pelo Fundo;
- V)** descumprimento, pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- VI)** caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate de Cotas no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- VII)** descumprimento pelo Rural, de seus deveres e obrigações estabelecidos antes de 19.09.2013, no Contrato de Agente de Cobrança, Recebimento e Conciliação de Direitos de Crédito e Outras Avenças, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento pela Instituição Administradora, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

21.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Instituição Administradora convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão

do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (a) pela não liquidação do Fundo, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Instituição Administradora, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação do Fundo previstos abaixo, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas.

21.3. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Instituição Administradora do Fundo deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e resgates de Cotas.

21.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- I) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente, bem como em caso de Regime de Administração Especial Temporária – RAET, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;
- II) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora ou do Custodiante bem como em caso de Regime de Administração Especial Temporária – RAET, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;
- IV) constatação, pela Instituição Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;
- V) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;
- VI) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- VII) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- VIII) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- IX) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA ou da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios da EFPC, conforme fixada por Resolução do MPS/CGPC;
- X) renúncia da Instituição Administradora, com a consequente não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

21.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora

deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos neste Regulamento. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurada a amortização integral das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.6. Nas hipóteses de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

21.7. Após o pagamento dos Encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 15 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

21.8. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 24 abaixo, pelo valor apurado nos termos da cláusula 15 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

21.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 24, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá adotar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, incluindo a alienação de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros definidos pela Assembleia Geral, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do item 20.7 acima.

21.10. A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

21.11. A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

22. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- II) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- IV) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- V) pagamento do resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

23.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas. A Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, não estão obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

23.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos serão suportadas pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação, observada a Relação Mínima.

23.3. Caso as despesas acima mencionadas excedam o valor das Cotas Subordinadas a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral que deliberará sobre as medidas a serem tomadas.

23.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes

- (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 23.1 acima; e
- (i) da assunção, pelos Cotistas Seniores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

23.5. A Instituição Administradora, o Banco Rural e o Custodiante seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou

extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

24. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1. No caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua Carteira, se houver.

24.2. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral que deliberou a liquidação antecipada do Fundo. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos condôminos, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

24.3. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4. A Instituição Administradora fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

24.5. Após a constituição do condomínio civil referido do item 24.2 acima, a Instituição Administradora e os estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25. RECOMPRA FACULTATIVA

25.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Banco Rural terá a faculdade, enquanto o Fundo estiver em funcionamento, mediante notificação à Instituição Administradora, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Inadimplido, pelo respectivo preço de

aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição, pelo Fundo, de tal Direito Creditório. Caso a recompra de que trata este item seja realizada após o provisionamento de 100% (cem por cento) de tal Direito Creditório, o Banco Rural poderá adquirir o Direito Creditório Inadimplido pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

26. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

26.1. A Instituição Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

**ANEXO I – AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– FIDC PREMIUM EM LIQUIDAÇÃO**

DEFINIÇÕES

ANBIMA:	é Associação Nacional das Instituições Mercado Financeiro ou conforme o caso, ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
Agência Classificadora de Risco:	quando aplicável, refere-se à agência de classificação de <i>rating</i> para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores.
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos da cláusula 19 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é o prestador de serviços de auditoria independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado junto à CVM para o exercício de referida atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários
Banco Rural ou Cedente:	é o Banco Rural S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 927, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.124.959/0001-98, cedente de Direitos Creditórios ao Fundo;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Outros Ativos;
Cédulas de Crédito Bancário:	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Clientes em favor do Cedente, por meio das quais são formalizados os termos e as condições do empréstimo;
CETIP:	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
CGPC	é o Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
Clientes:	são os as pessoas físicas ou jurídicas clientes do Banco Rural e devedoras dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e que tenham sido objeto da política de concessão de crédito descrita no Anexo III deste Regulamento;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;

Condições de Cessão:	São as condições descritas no item 10.10 deste Regulamento, adotados pelo Banco Rural previamente a cessão de Direitos Creditórios para Fundo;
Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto à Instituição Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento dos Encargos do Fundo;
Contrato de Cessão:	é o “Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre a Instituição Administradora e o Cedente;
Cotas:	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, consideradas em conjunto;
Cotas Seniores:	são as cotas da classe sênior do Fundo;
Cotas Subordinadas:	são as cotas da classe subordinada do Fundo;
Cotistas:	são os detentores das Cotas do Fundo;
Custodiante:	é o BANCO FINAXIS S. A. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur nº463, 11º andar, CEP: 80.250-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741./0001-52;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
CrITÉrios de Elegibilidade	são os critérios descritos no item 10.11 deste Regulamento, verificados pelo Custodiante previamente a cessão de Direitos Creditórios para Fundo;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a data de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
Data de Subscrição Inicial:	é a data da primeira subscrição de Cotas da respectiva classe;
Dias Úteis:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Instituição Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;

Direitos Creditórios:	são os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo, oriundos de operações de desconto de títulos de crédito e de operações de Mútuo, assim, definidas: (i) “ <u>Operações de Desconto</u> ”: são operações de desconto de títulos de crédito de titularidade dos Clientes. As Operações de Desconto são celebradas entre os Clientes e o Banco Rural, formalizadas por meio da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário. No âmbito das Operações de Desconto, o Banco Rural concede financiamentos aos Clientes por meio da aquisição, pelo Banco Rural, de títulos de crédito de titularidade dos Clientes, cujos valores coincidem com os valores dos financiamentos concedidos aos Clientes e cujos vencimentos coincidem com as datas de vencimento das Operações de Desconto. Os títulos de crédito objeto das Operações de Desconto, portanto, são cedidos de forma onerosa ao Banco Rural (por meio da concessão do financiamento aos Clientes) e os recursos em moeda corrente nacional decorrentes do pagamento dos referidos títulos de crédito, cujos vencimentos coincidem com o vencimento das Operações de Desconto, são utilizados para liquidar as Operações de Desconto. Os Clientes são responsáveis pela existência, validade e liquidação dos títulos descontados nas Operações de Desconto. Além dos títulos descontados nas Operações de Desconto, as Operações de Desconto podem ser celebradas com a constituição de Garantias; (ii) “ <u>Operações de Mútuo</u> ”: são operações de mútuo celebradas entre os Clientes e o Banco Rural, formalizadas por meio da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário. No âmbito das Operações de Mútuo, o Banco Rural concede financiamentos aos Clientes. As Operações de Mútuo sempre são celebradas com a constituição de Garantias representadas por cessão fiduciária e podem contar com outras Garantias;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes;
Documentos Comprobatórios:	são os instrumentos que compõem os Direitos Creditórios, quais sejam os títulos descontados e as Cédulas de Crédito Bancário e os instrumentos de Garantia relacionados a cada Cédula de Crédito Bancário e nela descrito;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no item 17.1 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no item 20.1 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada:	têm o significado que lhe é atribuído no item 20.4 deste Regulamento;
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar estruturada na forma da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001;
Fundo:	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC Premium Em Liquidação;
Garantias:	são as garantias outorgadas pelos Clientes ao Cedente quando da realização dos empréstimos;
IGPM:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Instituição Administradora:	é a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição com endereço na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Pasteur, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001- 94;
Instituição Financeira Autorizada:	são os bancos: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas:	é o instrumento pelo qual o Banco Rural na qualidade de cedente do Fundo, se compromete a integralizar Cotas Subordinadas tantas quantas bastem para enquadrar a Relação Mínima;
Investidores Qualificados:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
MPS	é o Ministério da Previdência Social;
Outros Ativos:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo;
Patrimônio Líquido:	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões;

Periódico:	é a “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo”;
Prospecto:	é o prospecto definitivo de distribuição pública de Cotas Seniores de emissão do Fundo;
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;
Relação Mínima:	é a relação entre Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores que deverá representar, no mínimo, 120% (centoe vinte por cento);
Rentabilidade Alvo	é a rentabilidade alvo atribuída às Cotas Seniores do Fundo que será correspondente ao IPCA mensal + 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios das EFPC, conforme definido em resolução do MPS/CGPC;
Resolução 2.682:	é a Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999;
Resolução 2.907:	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento;
txjrsPrevic	é taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais dos planos de benefícios das EFPC, conforme definido em resolução do MPS/CGPC;

ANEXO II – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Utilização de metodologia e ferramentas de auditoria para amostragem

Admitindo um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento), a amostra (n) selecionada será calculada mediante utilização da seguinte fórmula:

n =	$N \times (1/E^2)$	0			
	$N + (1/E^2)$				

Onde:

Eo = erro amostral tolerável **N = tamanho da população**

O erro amostral tolerável representa a diferença entre o valor que a estatística pode acusar e o verdadeiro valor do parâmetro que se deseja estimar. Portanto, o erro amostral tolerável é a margem de erro aceitável em um estudo estatístico.

Etapas

Determinar o erro amostral tolerável

O erro amostral tolerável será mantido entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), dependendo da avaliação prévia efetuada para o Fundo a ser analisado, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza do recebível; qualidade do Cedente a ser analisado; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo e seus respectivos resultados observados.

Determinar o intervalo de confiança

O intervalo de confiança define os limites inferior e superior de um conjunto de valores que tem certa probabilidade de conter no seu interior o valor verdadeiro do efeito da intervenção em estudo. Desse modo, o processo pelo qual um intervalo de confiança é de 95% (noventa e cinco por cento) é tal que ele tem 95% (noventa e cinco por cento) de probabilidade de incluir o valor real da eficácia da intervenção em estudo.

Determinar itens chave

Quando se planeja uma amostragem, utiliza-se o julgamento para determinar qual parte da população deve ser examinada individualmente e quais itens devem fazer parte da amostra. Os itens que não justificam a aceitação de risco de amostragem, devem ser examinados individualmente. Isso inclui itens para os quais os erros potenciais podem igualar ou exceder o erro tolerável. Alguns itens testados 100% (cem por cento) não fazem parte da população da amostragem.

Extração dos itens para teste

A seleção da amostra a ser analisada é feita por programa eletrônico, que leva em conta fatores como a representatividade do Cedente e dos Clientes em relação ao total da carteira do Fundo. Ademais, a cada verificação, serão analisados documentos que deram origem aos Direitos Creditórios.

A extração da quantidade de itens para teste, indicada pelo resultado observado após aplicação da fórmula mencionada no item 1, será realizada a partir do critério de amostragem probabilística estratificada proporcional, onde primeiramente dividiremos a base de dados em extratos para depois selecionarmos, de acordo com a representatividade de cada extrato, a amostra que será base para nossos testes.

Escopo da Análise

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. Abaixo escopo encontra-se detalhado:

- Obtenção de base de dados analítica por recebível;
- Seleção de uma amostra de acordo com a fórmula acima;
- Verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao fiel depositário;
- Verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadorias, etc.);
- Verificação do registro de gravame do bem objeto do financiamento;
- Evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- Verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao fiel depositário.

ANEXO III – POLÍTICA DE CADASTRO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As operações de empréstimos e financiamentos celebradas entre o Cedente e seus Clientes, por meio das Operações de Mútuo e das Operações de Desconto ("Operações de Crédito"), são realizadas em observância a uma série de requisitos e procedimentos de cadastro e risco de crédito relacionados. Tais requisitos, portanto, estão relacionados (i) às características dos Clientes, (ii) ao volume e condições das operações a serem realizadas, e (iii) do impacto de referidas operações na carteira de crédito do Cedente.

Características dos Clientes

Em função das características específicas de determinados setores econômicos do Cliente que acarretam maior risco de crédito e/ou possíveis riscos de imagem, há uma restrição em vários graus para a concessão do crédito. Os setores com restrição definidos pela política de crédito são:

- com Clientes com menos de 2 (dois) anos de atividade, salvo aqueles que integrem grupo econômico tradicional;
- com associações sindicais ou religiosas;
- com empresas do setor de comunicação (jornais, rádios, emissoras de televisão, revistas, agências de publicidade) e empresas que pertençam a grupo econômico que tenha a comunicação como principal fonte de receitas;
- com o Governo Federal ou governos estaduais e municipais;
- com quaisquer órgãos governamentais;
- com partidos políticos;
- com políticos e/ou pessoas físicas filiadas a partidos políticos;
- com clubes de futebol ou clubes recreativos em geral; e
- com pessoas físicas que exerçam função ligada a clubes de futebol.

Diversificação do Risco

Com o objetivo de reduzir a exposição da carteira de crédito do Cedente a um único tipo de risco, as Operações de Crédito a Clientes devem observar os seguintes critérios:

- a exposição de risco por Cliente ou grupo econômico ou grupo de risco que atinjam exposição de risco superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR) devem ser necessariamente aprovadas por unanimidade pelo Presidente do Banco Rural e Vice-Presidentes Operacional e Administrativo.
- não deve haver concentração excessiva em (i) um determinado negócio ou segmento econômico; ou (iii) setores vulneráveis a fatores macroeconômicos, tais como taxa de juros, câmbio, políticas governamentais, dentre outros.

Avaliação do Risco de Crédito do Cliente

Além dos requisitos descritos acima, a realização das Operações de Crédito está sujeita à análise do risco de crédito dos respectivos Clientes. Tal análise, realizada pela área de crédito do Cedente, leva em consideração dados econômico-financeiros, situação cadastral e setor de atuação do Cliente, bem como o perfil da Operação de Crédito a ser realizada (modalidade, prazo, garantias e natureza do lastro das Operações de Desconto). A partir da análise dessas informações, a área de crédito elabora um trabalho técnico conclusivo, que servirá de base para a decisão do Comitê de Crédito com relação à realização ou não da Operação de Crédito.

As propostas relativas às Operações de Crédito são enviadas ao Comitê de Crédito devidamente amparadas por informações que possibilitam uma análise adequada do risco de crédito do Cliente, tais como, cadastro atualizado do Cliente, balanços referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, balancetes recentes, descrição do faturamento mês a mês, descrição do endividamento bancário e parecer gerencial.

As análises de risco de crédito de cada Cliente são realizadas por métodos distintos, considerando-se o porte do Cliente e o perfil da Operação de Crédito pretendida.

Para Clientes com risco efetivo/potencial de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recebíveis, a análise econômico financeira será realizada pelo Cedente mediante aplicação do método de avaliação denominado “Small Business”. Nesses casos, os fatores considerados para a avaliação do risco de crédito do Cliente são os seguintes:

- tempo de atividade superior a 3 (três) anos;
- risco vencido ou baixado inferior a 10% (dez por cento) do total da Operação de Crédito pretendida, de acordo com informações obtidas junto à Central de Risco de Crédito do BACEN (“Central de Risco de Crédito BACEN”);
- risco até 180 (cento e oitenta) dias igual ou inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do faturamento médio mensal, de acordo com informações obtidas junto à Central de Risco de Crédito BACEN;
- ausência de restrições apuradas junto a Serasa/Experian muito relevante à realização da Operação de Crédito, com base nos seguintes parâmetros:
 - para pessoas jurídicas, inexistência de:
 - protestos com as seguintes características: (i) quantidade superior a 30 (trinta) protestos nos últimos 30 (trinta) dias; (ii) soma dos valores no período de 06 meses em montante superior a 3% (três por cento) do faturamento médio mensal do Cliente; soma dos valores acima de 06 meses em montante superior a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal;
 - ações executivas;
 - ações de busca e apreensão;
 - REFIN em qualquer valor;

- requerimento ou declaração de falência ou pedido de autofalência;
- requerimento de concordata ou concordata já deferida, ainda que de forma suspensiva;
- requerimento para procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como pedido de homologação de recuperação extrajudicial;
- procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial em curso;
- inscrição no CCF – Cadastro dos Emitentes de Cheques sem Fundo (“CCF”); e
- decisão judicial em pedido de tutela antecipada impedindo a divulgação de quaisquer das restrições indicadas acima.
- para pessoas físicas, inexistência de:
- protestos com as seguintes características: (i) quantidade superior a 30 (trinta) protestos nos últimos 30 (trinta) dias; (ii) soma dos valores em montante superior a 3% (três por cento) da respectiva renda média mensal; (iii) protesto em valor individual superior a 1% (um por cento) da respectiva renda média mensal;
- participações em insucessos empresariais;
- inscrição no CCF;
- decisão judicial em pedido de tutela antecipada impedindo a divulgação de quaisquer das restrições indicadas acima.
- inexistência de quaisquer deficiências nas garantias e/ou lastro das Operações de Desconto prestadas pelo Cliente; e
- índice de liquidez dos recebíveis objeto das garantias e/ou do lastro das Operações de Desconto superior a 80% (oitenta por cento).

Nos demais casos, a avaliação do risco de crédito será fundamentada em análises quantitativas de informações econômico-financeiras obtidas nos relatórios contábeis do Cliente, e análises qualitativas baseadas em visitas aos Clientes, avaliação do grupo econômico, situação cadastral e condições setoriais e macroeconômicas. Os processos de avaliação, os quais seguem descritos abaixo, são divididos em (i) análise econômico financeira; (ii) análise da posição do Cliente na Central de Risco de Crédito BACEN; (iii) análise cadastral; (iv) análise do mercado de atuação; e (v) análise do histórico do relacionamento entre o Cedente e o Cliente.

Análise Econômico-Financeira

A análise econômico-financeira do Cliente compreende a avaliação dos seguintes aspectos: (i) capacidade de geração de recursos, (ii) necessidade de capital de giro, (iii) capacidade de cobertura dos encargos financeiros, (iv) estrutura de capitais, e (iii) rentabilidade. Para realização dessa análise são consideradas as demonstrações contábeis do Cliente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Análise da posição do Cliente na Central de Risco de Crédito BACEN

Mediante autorização prévia do Cliente, realizamos a consulta na Central de Risco de Crédito BACEN com o objetivo de identificar e avaliar o risco de crédito do Cliente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, além de avaliar seu comportamento na tomada de recursos, a quantidade de instituições financeiras com que o Cliente opera e se há presença de dívidas vencidas e/ou baixadas como prejuízo pelos credores do Cliente. Também será avaliado o perfil de risco por modalidade de crédito tomado pelo Cliente e o fluxo de vencimento desses créditos.

Análise Cadastral

A análise cadastral tem como objetivo verificar a existência de informações que possam impactar negativamente a avaliação do risco de crédito do Cliente, além de servir de base para confirmação de parâmetros necessários à análise econômico-financeira. Nessa análise são consideradas as seguintes características do Cliente: (i) data de constituição; (ii) eventual vinculação a um grupo econômico; (iii) setor de atuação; (iv) composição do controle acionário; (v) modelo de gestão e qualificação dos administradores; e (vi) existência de restrições cadastrais por meio de consulta ao Serasa e outras fontes bancárias e comerciais.

Análise do Mercado de Atuação

A análise compreende o cenário atual e as perspectivas do mercado de atuação do Cliente, bem como sua participação nesse mercado.

Análise do Histórico do Cliente, no caso de reforma.

Nessa análise são considerados aspectos relacionados ao comportamento histórico do Cliente em seu relacionamento, tais como:

- o histórico de liquidação dos recebíveis objeto de garantias ou de lastro das Operações de Desconto – com a identificação da concentração de sacados e índice de liquidez por sacado - no cedente e no Banco;
- a abertura dos sacados vinculados à operação por data de vencimento (em caso de reforma);
- a liquidez dos recebíveis objeto de garantias ou de lastro das Operações de Desconto; e
- histórico de pontualidade.

Rating Interno

O processo de avaliação do risco de crédito do Cliente, conforme descrito acima, implica a atribuição de uma classificação de risco (rating) que é apurada por operação em um sistema de notas baseado nas características do cliente, no perfil da operação e nas garantias.

A metodologia utilizada para definição do Rating do Cliente fundamenta-se na análise dos seguintes critérios:

- situação econômico-financeira, considerando-se os índices de rentabilidade, liquidez, geração de caixa, de endividamento e eventual informalidade das atividades do Cliente;
- histórico de relacionamento do Cliente ou grupo econômico ou de grupo de risco, considerando-se o critério de reciprocidade, onde é avaliado a capacidade de movimentação do cliente (somatório de depósitos em conta corrente + somatório de cobrança de títulos liquidados + saldo médio diário das aplicações financeiras + saldo médio diário) comparado ao saldo médio diário do risco de crédito do cliente. Além disso, é avaliado o critério de liquidez e pontualidade, com a nota da experiência interna tendo um *downgrade* sempre que apresentar atraso nas operações superior a 60 (sessenta) dias.
- mercado de atuação, tendo como principais fatores as perspectivas do setor de atuação do Cliente, a concorrência e o posicionamento estratégico do Cliente;
- composição acionária e métodos de administração, avaliando-se a qualidade da administração do Cliente e a base patrimonial de seus sócios;

Após a análise dos aspectos listados acima, o Rating do Cliente é atribuído com base em uma escala decrescente de risco que varia de 1 a 4 sendo o rating "4" atribuído ao Cliente cujo risco é representa melhor avaliação para a realização da Operação de Crédito e o rating "1" atribuído ao Cliente que inspira cuidados para a realização de Operação de Crédito.

Outro fator determinante para a atribuição do rating da operação são as garantias, onde é atribuído com base em uma escala decrescente de risco que varia de 1 a 4, atribuído uma nota individualizada a garantia pelo seu grau de executabilidade e liquidez e ponderada pelo volume de cobertura de cada garantia em relação ao risco.

O processo é finalizado com a emissão de um parecer conclusivo, sugerindo o valor limite para a Operação de Crédito, garantias, lastro das Operações de Desconto e o prazo para liquidação da Operação de Crédito pelo Cliente, o qual será encaminhado ao Comitê de Crédito competente para decisão final quanto à realização da Operação de Crédito com o Cliente.

Operações de Desconto ou com lastro de recebíveis

Sem prejuízo do disposto acima, especificamente com relação às Operações de Desconto ou com lastro de recebíveis, devem ser observados os seguintes critérios:

- as duplicatas que venham a compor o lastro das Operações de Desconto ou com lastro de recebíveis devem ser originadas de venda mercantil ou prestação de serviços performados;
- não são aceitas duplicatas que venham a compor o lastro das Operações de

Desconto de franquizados ou emitidas por empresas do mesmo grupo econômico do Cliente;
e

- a concentração por sacado (devedor do Lastro das Operações de Desconto) deve observar o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Operação de Desconto, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), admitindo-se percentual de concentração superior apenas nas hipóteses de sacados com reconhecida capacidade financeira, conforme avaliação a ser realizada pela área de crédito.

Operações com Direitos Creditórios de contratos

As operações deverão ser lastreadas por direitos de recebimentos junto a terceiros, relativos a venda de bens ou à prestação de serviços devidamente amparados por contratos, devendo necessariamente ter a indicação do Banco Rural como domicílio bancário desses recebimentos

Operações com Domicílio Bancário

As operações deverão estar amparadas na indicação da conta corrente do Banco Rural para recebimento do crédito dos devedores de nossos clientes e poderão estar baseados em eventos performados e a performar. Aquelas realizadas com bases em eventos performados (mercadorias entregues ou serviços já executados), devem estar acompanhadas de notas fiscais ou boletim de medição. Preferencialmente a trava do domicílio bancário deve ser realizada através de instrumento próprio do Banco Rural ou em instrumento similar previamente avaliado pela área jurídica, com o cliente/de acordado devedor.